



Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DMEC N.º 01, de 30 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2017, nas escolas da rede municipal de ensino”.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e os determinantes da Lei Federal 9.394/96 e suas alterações e considerando:

- A importância de calendário escolar que assegure a rede municipal de ensino o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária prevista na legislação;
- A necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;
- A organização social do tempo é um elemento que simultaneamente reflete e constitui as formas organizacionais mais amplas de uma dada sociedade. Dentre os meios de organização do tempo social destaca-se o tempo de escola que, sendo a mais importante referência para a vida das crianças e adolescentes, tem sido, no mundo contemporâneo, um pilar para a organização da vida em família e da sociedade em geral. (CAVALIERE, 2007, p. 1015)

Resolve:

Art. 1.º - A Rede Municipal de Ensino organizará o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos para o ensino regular e devida correspondência para os cursos de organização semestral.

Parágrafo Único: É de grande importância que cada unidade escolar apresente uma estruturação de serviços diferenciados que atendam os alunos com altas habilidades, valorizando e respeitando seus talentos, aptidões e habilidades, bem como a participação em olimpíadas brasileiras, concursos em parceria com a iniciativa privada, etc.

Art. 2.º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.



Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

Parágrafo Único: Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo serão repostos, ainda que essa efetivação venha ocorrer aos sábados. A necessidade e a importância da relação família-escola (PFE-Programa Família-Escola) faz com que haja necessidade de ter quatro encontros aos sábados durante o ano, considerando dia letivo pois envolverá atividade escolar com a presença da família.

Art. 3.º - As escolas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Art. 4.º - Na elaboração do calendário, foi previsto, além dos feriados declarados pelas legislações pertinentes:

I – a organização e início das atividades escolares:

- a) início das aulas: **13.02.2017**
- b) término dos dias letivos: **14.12.2017**
- c) três dias destinados aos exames finais: **15, 18 e 19.12.2017**
- d) Avaliação da Escola (Final): **20.12.2017**
- d) férias docentes: **02 a 31.01.2017**
- e) recesso escolar: **11 a 23.07.2017 e 21 a 31.12.2017**
- f) Programa Família-Escola: **18.03.2017, 08.07.2017, 19.08.2017 e 11.11.2017**

II – a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a respectiva carga horária dos estudos oferecidos nos termos da proposta pedagógica e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) comemorações cívicas: **21.04; 01.05; 07.09, 12.10; 15.11.2017;**
- c) comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra – **20.11** (Art. 79-B – Lei 10.639/2003);
- c) momentos de reflexão e discussão dos resultados das avaliações internas e externas;
- d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe, devendo ser realizadas após o término de cada bimestre;
- f) Encontro de Pais Responsáveis, a serem realizadas a cada semestre;
- g) atividades relacionadas ao término de curso: dia 06.12.2017 para a Educação Infantil e 07.12.2017 para o Ensino Fundamental, envolvendo todas as unidades escolares que oferecem esta terminalidade.
- h) atividades a serem realizadas no Programa Família-Escola

Art. 5.º - Os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

§ 1.º - Qualquer outro período, como suspensão de atividades é considerado férias para os alunos e definido como recesso para o docente;

§ 2.º - No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades inerentes ao campo de atuação.



Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

Art. 6.º - A convocação do docente para participar das reuniões de Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, do Conselho de Classe, das Reuniões de Pais e Pedagógicas e no Programa Família-Escola, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas, sendo computadas no total de Horas de Atividades Pedagógicas, a que o docente faz jus.

Art. 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 30 de Janeiro de 2017.

Júlio César Monzani
Ag. Administrativo I
Portaria 01/2017